



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 20 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 20.:

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo, após sua aquisição pela União, farão jus às condições estabelecidas no art. 18 desta Medida Provisória para liquidação em 2008, 2009 e 2010, ou renegociação, podendo ser liquidadas ou renegociadas pelo respectivo valor de aquisição pela União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Adilson Putter
Deputado Adilson Putter PT/RS

